



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

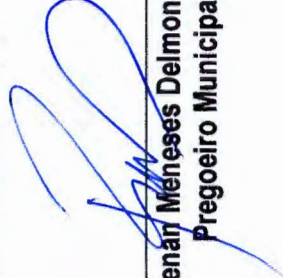


DESPACHO

À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Anexo ao presente, encaminhando o processo administrativo nº 22023023001/2023 na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023 que versa sobre Contratação de empresa para aquisição de peixes destinados para doação a população carente do Município de Presidente Dutra – MA., para análise, e demais providências cabíveis.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, 22 de março de 2023.


Otávio Renan Menezes Delmondes Santana
Pregoeiro Municipal

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 22022023001/22/PMPD

Assunto: Conclusão de processo licitatório para contratação de serviços de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA.

Ementa: Registro de Preço visando a eventual e futura contratação de empresa para aquisição de peixes destinados para doação à população carente do Município de Presidente Dutra - MA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço visando a eventual e futura contratação de empresa para aquisição de peixes destinados para doação à população carente do Município de Presidente Dutra - MA. A licitação foi realizada em conformidade com a Lei nº 10.520/2022, com aplicação subsidiária da lei nº 8.666/93. A sessão pública foi realizada em 22/03/2023 às 09:00, sendo licitados 02 itens totalizando R\$ 412.000,00, com a proposta reduzida para o valor global de R\$ 307.250,00 na fase de negociação. Houve apenas uma única licitante a vencedora DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA CNPJ 09.675.112/0001-17.

Constam nos autos solicitação de despesa realizada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, autorização do ordenador de despesa, cotação de preços realizadas por banco de preços, Declaração de Adequação orçamentária e financeira, projeto básico e termo de referência, aprovação de minutas de edital e de contrato realizado pela Procuradoria Jurídica, publicidade em diários e jornais de grande circulação no prazo legal.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar nas especificidades do processo licitatório em análise, cabe destacar que o presente parecer jurídico tem caráter técnico e opinativo,

limitando-se às questões jurídicas e legais envolvidas no caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios.

Dessa forma, é importante ressaltar que o parecer jurídico não tem o objetivo de interferir nos juízos de conveniência e discricionariedade da administração pública, que podem ser influenciados por diversos fatores, tais como políticos, sociais e econômicos.

A função do parecer jurídico, portanto, é auxiliar a administração pública a tomar decisões embasadas em critérios legais, evitando a prática de atos ilegais ou inconstitucionais que possam acarretar prejuízos à administração ou à sociedade.

Além disso, cumpre destacar que a análise jurídica prestada por esse órgão não se estende a aspectos específicos da contratação, como, por exemplo, o preço ofertado pela licitante vencedora. Assim, é importante ressaltar que a atuação da Procuradoria se restringe à verificação da legalidade e da legitimidade dos atos administrativos praticados, bem como à adequação do processo licitatório às normas e princípios que regem a matéria, dentre os quais se inclui a observância dos preços constantes do banco nacional de preços públicos.

Nesse sentido, o presente parecer foi elaborado com o intuito de analisar a legalidade e a legitimidade do processo licitatório nº 22022023001/22/PMPD, com base na legislação aplicável e nos documentos constantes dos autos, a fim de orientar a administração pública na tomada de decisão acerca da adjudicação e homologação do certame em favor da empresa vencedora.

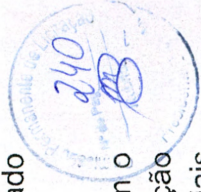
É importante salientar que as conclusões e recomendações apresentadas neste parecer são específicas para o caso em questão e não podem ser generalizadas ou aplicadas a outras situações, visto que cada processo licitatório possui suas particularidades e deve ser analisado de forma individualizada.

Feitas tais considerações e analisando o processo licitatório em questão, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, atendendo ao princípio da legalidade. Foi observada a aplicação das normas contidas na Lei nº 10.520/2022, bem como a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Ademais, a licitação foi realizada na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço, o que é permitido pela legislação pertinente. A licitação foi realizada em sessão pública, com publicação em diários e jornais de grande circulação, observando-se assim o princípio da publicidade.

O processo contém todos os documentos exigidos pela legislação pertinente, o que demonstra o cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A redução dos valores das propostas na fase de negociação está em conformidade com o artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, a vencedora do certame, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA CNPJ 09.675.112/0001-17, atendeu a todas as exigências legais, possuindo capacidade técnica e operacional para a realização do objeto licitado, de acordo com as informações constantes no processo administrativo.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.



III - DA CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o processo licitatório em questão atendeu aos requisitos legais previstos na Lei nº 10.520/2022, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e foi conduzido de forma transparente e competitiva, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, considerando que a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA CNPJ 09.675.112/0001-17 foi a única licitante habilitada e ofertou o menor preço, opinamos pela adjudicação do objeto em favor desta empresa e posterior homologação do processo pelo gestor competente, conforme previsto no edital.

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade e legitimidade do processo licitatório em questão, recomendando-se a sua adjudicação e homologação em favor da licitante vencedora, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA CNPJ 09.675.112/0001-17.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Dutra - MA, 24 de março de 2023.


ÉDER DA SILVA LIMA
PROCURADOR GERAL